

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA CMJN - Nº 726/2022

Publicado no Mural
da CMJN

Em 29/12/2022
moço

Dispõe sobre o Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de João Neiva-ES.

O Presidente da Câmara Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais,

considerando a necessidade de implementar um sistema de planejamento das contratações no âmbito da Câmara;

considerando que este planejamento deve considerar as diretrizes previstas no orçamento da Câmara;

considerando a necessidade de estabelecer um processo contínuo de melhoria nas rotinas de contratações,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer orientações, prazos e detalhamentos para a realização do Planejamento de Contratações Anual (PCA) no âmbito da Câmara Municipal de João Neiva-ES.

Art. 2º - O planejamento das contratações deverá ser utilizado como ferramenta de gestão e tem como objetivo prever, controlar, otimizar e valorizar a atividade de contratações no âmbito da Câmara.

Art. 3º - O PCA deverá ser elaborado pela Secretaria da Câmara, com apoio de todos os setores, em especial pelo servidor responsável pelo almoxarifado.

Art. 4º - A Secretaria deverá apresentar o PCA até o dia 30 de junho de cada ano. Nele deverão ser documentadas as informações que nortearão o desenvolvimento das atividades relacionadas às contratações no âmbito da Câmara, observando as diretrizes estabelecidas no orçamento anual.

Art. 5º - O PCA deverá conter as demandas de obras, serviços de engenharia, tecnologia da informação, e bens e serviços comuns que a Câmara pretende contratar no exercício subsequente, bem como os contratos que planeja prorrogar, de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93 ou com o Capítulo V da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

Art. 6º - Os setores da Câmara deverão encaminhar à Secretaria, até o dia 30 de abril, os bens e serviços comuns que pretendem contratar, e as contratações que

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pretendem realizar ou prorrogar para o exercício subsequente, de acordo com as disposições legais.

§ 1º - A versão preliminar do PCA deve ser elaborada anualmente pela Secretaria até o dia 31 de maio, de acordo com as demandas encaminhadas, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º - Até o dia 1º de julho do ano de sua elaboração, o PCA deverá ser submetido à avaliação do Presidente da Câmara, que analisará a oportunidade e conveniência das demandas apresentadas, considerando o orçamento, os objetivos estratégicos e o grau de prioridade.

§ 3º - O PCA deverá ser aprovado pelo Presidente até o dia 30 de novembro, e publicado até o dia 15 de dezembro.

Art. 7º - Poderá haver inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens do PCA, mediante justificativa das unidades requisitantes devidamente acatada pela Administração, e nas seguintes situações:

I - para adequação ao orçamento devidamente aprovado para o exercício corrente;

II - para atendimento de necessidades que não poderiam ter sido previstas à época da elaboração do PCA.

§ 1º - A alteração do PCA, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pelo Presidente.

§ 2º - Eventual ajuste ou revisão do PCA não impede a continuidade da tramitação dos feitos não enquadrados como prioritários que tiveram sua execução suspensa por conta de limitação orçamentária e financeira.

§ 3º - Havendo qualquer alteração, a versão atualizada do PCA deverá ser publicada.

Art. 8º - Durante a execução do PCA, a Secretaria da Câmara deverá promover monitoramento das demandas inseridas no Plano, com o objetivo de:

I - possibilidade de manutenção, ou necessidade de exclusão ou substituição de determinadas demandas/necessidades previstas no Plano;

II - tempestividade do encaminhamento dos processos pelas áreas demandantes;

III - controle dos prazos para início e conclusão tempestiva da instrução processual das compras e contratações, e dos respectivos procedimentos licitatórios;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - relatórios gerenciais para fins de análises de resultados da execução do PCA;

V - indicadores comparativos entre demandas planejadas e realizadas.

Art. 9º – Excepcionalmente, o PCA referente ao ano de 2023 fica dispensado dos prazos previstos nesta Portaria.

Art. 10 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 28 de dezembro de 2022.



GLAUBER TONON
Presidente

Registrada nesta Secretaria em 28 de dezembro de 2022.



ELIZANGELA DELUNARDO DE SOUZA
Assistente Legislativo